



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: Grupo Assessor de Licenciamento no entorno de UCs

Data: 06/05/2010

Processo nº 02000.002193/2009-13

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que afetam UC ou sua zona de amortecimento

Proposta do Grupo Assessor a ser submetida à 98ª Reunião Ordinária do CONAMA:

Preliminarmente, todos reconheceram a necessidade de se ordenar procedimentos de licenciamento de empreendimentos e atividades que afetem direta ou indiretamente Unidades de Conservação.

No entanto, as bases propostas para a presente Resolução ainda necessitam maiores discussões e aprimoramentos que permitam construir um texto de maior consenso que enseje a aprovação da Minuta em apreciação.

Em sua reunião do dia 06 de maio, O Grupo Assessor - GA optou por listar, inicialmente, pontos considerados como convergentes e divergentes de acordo com os pareceres apresentados pelas instituições que compareceram à reunião.

O GA entendeu que a matéria demanda maior reflexão e análise jurídica, submetendo-se, portanto, ao plenário da 98ª. Reunião Ordinária do CONAMA a solicitação de aprovação de prazo adicional de até 120 dias, para que o GA possa elaborar proposta que permita atender aos diferentes segmentos representados no CONAMA.

A partir do momento que a matéria esteja pronta para apreciação, dentro deste prazo, será submetida ao Plenário.

Grupo Assessor: Pontos considerados convergentes

- 1) Esclarecer quem é o órgão competente para dar a autorização mencionada no §3º do art.36 da Lei nº 9985/2000.
- 2) A autorização do órgão responsável pela administração de UC é parte integrante do procedimento de licenciamento ambiental.
- 3) Elaborar proposta que dê segurança jurídica e administrativa ao empreendedor.
- 4) Considerar as especificidades dos empreendimentos, tais como:
 - a. lineares, em relação às UCs;
 - b. de rigidez locacional;
 - c. e de utilidade pública e de interesse social.
- 5) A análise deve ser baseada no plano de manejo.
- 6) A Zona de Amortecimento é aquela definida no ato de criação da UC ou em instrumento semelhante.
- 7) Falta de correlação entre a fundamentação em EIA-RIMA e a Resolução Nº 01/1986, que não necessariamente é de significativo impacto ambiental.
- 8) O capítulo próprio para impacto ambiental em UC deve ser opcional ao órgão licenciador/ não obrigatoriedade de capítulo específico de estudo.
- 9) As restrições aos empreendimentos elencadas pelo órgão administrador da UC, devidamente justificadas, devem ser analisadas pelo órgão licenciador.



- 10) [Garantir o interesse predominante e a autonomia do órgão licenciador, de forma que a autorização em tela ocorra no âmbito do processo de licenciamento, sob a condução do órgão licenciador, evitando conflitos de competência entre os atores envolvidos.
- 11) A questão do prazo de manifestação.
- 12) A importância do objeto da resolução como forma de garantia da participação do órgão responsável pela administração da UC.
- 13) Avaliar quais resoluções estariam sendo revogadas.
- 14) Explicitar a inexistência de Zona de Amortecimento em APA e RPPN (art. 25 da Lei do SNUC).
- 15) Disponibilização de informação por parte do órgão responsável pela administração da UC.

Grupo Assessor: Pontos de Divergência

- 1) Vício de iniciativa: pela Lei 6.938/1981, artigo 8º, inciso I, a iniciativa é exclusiva do IBAMA.
- 2) Pelo art. 6º, incisos I e II da Lei 6.938/1981, cabe ao CONAMA apresentar ao Conselho de Governo as propostas de resolução.
- 3) Pela Lei 9.985/2000, art. 36 e 58: cabe a um decreto do Poder Executivo para regulamentação. Motivo: esta Resolução está regulamentando uma Lei.
- 4) Empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental sem a exigência de EIA-RIMA: não existem em lei as obrigações propostas na Resolução. A obrigação ao órgão licenciador de “dar ciência” não tem previsão legal e efetividade.
- 5) A Resolução não pode definir espaço geográfico para substituir Zonas de Amortecimento da Lei do SNUC.
- 6) Garantir o direito das populações locais na definição da Zona de Amortecimento conforme a Lei do SNUC.
- 7) A Resolução proposta na prática duplica as obrigações para licenciamento.
- 8) A Resolução não deve ensejar a possibilidade de duplicidade de procedimentos dentro de um processo de licenciamento ambiental.
- 9) As alternativas locacionais e técnicas devem ser analisadas pelo licenciador.
- 10) Caracterizar a autorização em tela como um ato simples e célere, baseado em critérios objetivos.
- 11) A importância de se regularizar a ciência ao órgão responsável pela UC.
- 12) A Resolução se aplica apenas a novos empreendimentos.